



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 327/2015

"Obriga as empresas responsáveis pela instalação de semáforos no Estado da Paraíba a utilizarem tecnologia que permita que eles continuem em funcionamento mesmo em caso de queda de energia, e dá outras providências". **EXARA-SE O PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.**

AUTOR: DEP. GALEGO SOUZA.
RELATOR(A): DEP. CAMILA TOSCANO.

P A R E C E R N°

353/2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 327/2015**, de autoria do Deputado Galego Souza, o qual "*Obriga as empresas responsáveis pela instalação de semáforos no Estado da Paraíba a utilizarem tecnologia que permita que eles continuem em funcionamento mesmo em caso de queda de energia, e dá outras providências*".

A presente propositura pretende instituir a obrigação de as empresas encarregadas pela substituição de semáforos instalarem outros dotados de sistema "no break" ou similar.

A matéria constou no expediente do dia 29 de julho de 2015.

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em apreço visa determinar que, sempre que houver a substituição de um semáforo, a empresa responsável por essa troca deverá, obrigatoriamente, instalar um outro dotado de sistema “no break” ou similar.

Destaque-se que a matéria se insere na **competência do estado** para estabelecer e implantar política para a segurança do trânsito, com fulcro no artigo 23, inciso XII, da Constituição Federal de 1988.

No mais, **a iniciativa deste projeto não foi reservada ao Chefe do Poder Executivo**, o que assegura ao parlamentar estadual a possibilidade de desencadear o processo legislativo, com base nos arts. 52, *caput*, e 63, *caput*, da Constituição do Estado.

Isso posto, esta relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 327/2015.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2015.


DEP. CAMILA TOSCANO
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina **pela CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 327/2015.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2015.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciada Pela Comissão
no Dia 10/11/15


DEP. JANDUHY CARNEIRO
Membro


DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro

DEP. MANOEL LUDGÉRIO
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro